



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

JPP

----- CONTRATO AVULSO 107/2023 -----

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO NA
MODALIDADE DE AVENÇA -----**

Entre: -----

Primeiro: Bruno Miguel Camacho Pereira, com domicílio profissional na morada abaixo indicada, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal do Funchal, em representação do **Município do Funchal**, pessoa coletiva número 511217315, com sede à Praça do Município, 9004-512 Funchal, em nome do mesmo outorgando, no uso da competência delegada ou subdelegada do Presidente do Município do Funchal, por Despacho datado de 7 de abril de 2022, publicitado em Edital n.º 216/2022 nos lugares de estilo e no Diário de Notícias da Madeira aos 09 dias de Abril do mesmo ano, doravante Primeiro.-----

Segundos: Manuel Alves Teixeira portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED] [REDACTED] válido até 5 de maio de 2030, com domicílio profissional na sede da adjudicatária em representação e na qualidade de representante legal da sociedade de advogados **M. Alves Teixeira & Associados - Sociedade De Advogados, R.L.** com sede em Rua Padre Gonçalves de Câmara, número 6, 1º andar - direito, 9000-085, Funchal, com o Registo de Inscrição número [REDACTED] no Livro de Registo das Sociedades de Advogados do Conselho Regional da Madeira, no dia 13 de agosto de 2013, pessoa coletiva número **510744524**, com o capital social de € 5.000,00 (cinco mil euros), com poderes para o ato conforme Registo de Inscrição número [REDACTED] no Livro de Registo das Sociedades de Advogados do Conselho Regional da Madeira, pasta número [REDACTED] doravante, Segundo. -----

Considerando: -----

- a) O despacho de adjudicação datado de 25 de julho de 2023, do Primeiro. -----
- b) A subsequente aprovação da minuta do contrato, pelo Primeiro na mesma data e pela representada do Segundo em 26 de julho de 2023. -----



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Considerando ainda que: -----

a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação económica 020214 – aquisição de Serviços, ao abrigo do Orçamento Municipal aprovado pela Assembleia Municipal do Funchal a 06 de dezembro de 2022 com o número de CAB 2023/2836. -----

b) O presente contrato tem o **compromisso número 2023/2767**-----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Prestação de serviços de patrocínio judiciário para o Município do Funchal, de acordo com o Caderno de Encargos e com a proposta adjudicada que aqui se dão por integralmente reproduzidos. -----

Cláusula 2.ª

Preço

O encargo total do presente contrato é de **€ 100.992,00 (cem mil, novecentos e noventa e dois euros)**, sendo o valor mensal de **€ 8.416,00 (oito mil, quatrocentos e dezasseis euros)** acrescido de IVA (imposto sobre o valor acrescentado) à taxa legal aplicável. -----

Cláusula 3.ª

Prazo

1 - O contrato terá início na data da sua assinatura, produzindo efeitos a partir da publicitação exigida pelo artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos e mantém-se em vigor pelo prazo de **um ano**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo. -----

2 – O contrato poderá cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, por mútuo acordo ou por via de denúncia, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar, nos termos do artigo 10.º, n.º 2 alínea b) da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação. -----



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Cláusula 4.ª

Forma da prestação de serviços

O prestador de serviços exerce a sua função com uma total ausência de subordinação jurídica, exercendo o mandato forense com isenção conforme lhe é exigido pelo Estatuto da Ordem dos Advogados, bem como com total independência funcional e hierárquica relativamente ao Município do Funchal. --

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

- 1- As quantias devidas pelo Município do Funchal são pagas no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva. -----
- 2- Para os efeitos do número anterior o preço a que se refere a Cláusula 2.ª deverá ser pago sob a forma de avença mensal. -----
- 3- Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
- 4- Não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar. -----
- 5- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----
- 6 - Deverá estar indicado na fatura o número de compromisso e o número da requisição, sob pena de serem devolvidas. -----

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: -----

- a) Garantir o patrocínio jurídico do Município, dos seus órgãos e nos demais casos especialmente previstos na lei, designadamente na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, cumprindo os prazos legais; -----



JPP



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Em conformidade com o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de maio, na sua atual redação, fazer reconhecimentos de assinatura simples e com menções especiais, presenciais e por semelhança, bem como certificar a conformidade das fotocópias com os documentos originais e tirar fotocópias dos originais que lhe sejam presentes para certificação, nos termos do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março; -----

c) Solicitar em devido tempo os documentos necessários ao exercício do patrocínio judiciário; -----

d) Informar o Município de qualquer substabelecimento que efetue no âmbito dos seus poderes de representação; -----

e) Informar o Município, na pessoa do seu Presidente, ou de quem este venha a indicar, do desenrolar dos processos e diligências; -----

f) Prestar as informações que lhe forem solicitadas relativamente à alínea anterior, em prazo razoável; -----

g) Encaminhar em devido tempo qualquer pedido dos órgãos judiciais ou de terceiros que o Município tenha de prover; -----

h) Elaborar semestralmente, e também, quando solicitado pelo Município, relatório atualizado com indicação das ações em curso e seu estado; -----

i) Remeter em devido tempo, com indicação do prazo limite para pagamento, os documentos de cobrança de custas judiciais da responsabilidade do Município; --

j) Quando proceda a qualquer adiantamento de custas judiciais da responsabilidade do Município, remeter os devidos comprovativos e notas discriminativas para liquidação; -----

k) Solicitar o reembolso de custas de parte e proceder ao seu encaminhamento para o Município. -----

l) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas; -----

m) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato; -----



MUNICIPIO DO FUNCHAL

JPP Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços e executá-lo integral e pontualmente de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos; -----

o) Obrigação de comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações; -----

p) Obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios à execução. -----

Cláusula 7.ª
Foro Competente

Para resolução de todos os conflitos, litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal do Foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 8.ª
Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP o gestor do contrato é [REDACTED] e com o contacto institucional [REDACTED] -----

Cláusula 9.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação pelo prestador de serviços ou cessão da sua posição contratual, sem prejuízo de no exercício do patrocínio judiciário e na prestação de apoio jurídico o adjudicatário poder ter a colaboração de outros advogados. -----

Cláusula 10.ª
Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. A representada do Segundo obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido



JPP



MUNICIPIO DO FUNCHAL

confiados pela representada do Primeiro ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. -----

2. Os dados pessoais a que a representada do Segundo tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da representada do Primeiro.-

3. A representada do Segundo compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela representada do Primeiro. -----

4. No caso em que a seja a representada do Segundo autorizada pela representada do Primeiro a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas. -----

5. A representada do Segundo obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a representada do Segundo celebra com outras entidades por si subcontratadas. -----

6. A representada do Segundo obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a: -----

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato; -----

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; -----



JPP



MUNICIPIO DO FUNCHAL

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais; -----

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a representada do Primeiro esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da representada do Primeiro contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais; -----

f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato. -----

7. A representada do Segundo será responsável por qualquer prejuízo em que a representada do Primeiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato. -----

8. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à representada do Segundo, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a representada do Segundo e o referido colaborador. -----

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra. -----

10. A representada do Primeiro compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados. -----

Cláusula 11.ª
Prevalência



JPP



MUNICIPIO DO FUNCHAL

1- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos seguindo-se a proposta adjudicada e em último lugar o texto do contrato. -----

2- Fazem parte integrante do respectivo contrato os seguintes documentos: -----

Caderno de Encargos e Anexos -----

Proposta adjudicada. -----

Cópia da Declaração da Segurança Social, em como não é devedor de Contribuições datada de 21 de julho de 2023, válida por quatro meses. -----

Cópia da Certidão do Serviço de Finanças de Funchal-I em como não é devedor de Impostos ao Estado Português datada de 26 de julho de 2023, válida por três meses. -----

Cópia do Certificado dos Registos Criminais da Adjudicatária e dos respetivos gerentes, todos válidos. -----

Cópia do Livro de Registo das Sociedades de Advogados do Conselho Regional da Madeira, pasta número [REDACTED] -----

Cópia do registo do da inscrição no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE). -----

Paços do Concelho aos 27 de julho de 2023. -----

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Isento de taxas por força do disposto no n.º 2 do artigo 94.º do CCP, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 6º do CIS.